LEI MUNICIPAL Nº 3383

Autoriza o Município aceitar extinçpØ de condomínios de imóveis urbanos e da outras providências.

SEBASTI+Ø OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a aceitar a extinçpØ de condomínios constituídos sobre imóveis urbanos havidos por heranças, em dimensões inferiores às constantes do art. 3º da Lei Municipal nº 3.178/81, alterado pela Lei Municipal nº 3.191/81, respeitado o limite mínimo de 5 m (cinco metros) de testada e área de 125 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados).

Paragrafo único - Da mesma forma, nas condições deste artigo, serpo aceitos o parcelamento e a extinçpo de condomínios sobre imóveis urbanos, resultantes de atos de alienaçpØ procedidos em instrumentos públicos ou particulares, firmados até a data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º - É Município autorizado a aceitar o parcelamento e a extinçpo de condomínios sobre imóveis urbanos sem testada para a via pública, obedecida a área mínima de 125 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados) por lote, desde que haja a instituiçpØ legal de servidpã de passagem, com largura mínima de 1 m (um metro), e cujos atos de alienaçpØ se tenha dado, por escrituras públicas ou particulares, até a data inicial de vigência desta Lei, dispensadas deste prazo apenas os casos de cessaçpd de condomínios por herança.

Art. 3º - Em quaisquer das ocorrências de parcelamento ou de extinçpo de condomínio, npo poderá remanescer saldo de área menor do que 125 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 4º - Os requerimentos para exercício dos direitos estabelecidos na presente Lei deverpã ser instruídos com documentos comprobatórios pertinentes, revestidos de fé pública, e só serpo deferidos pela autoridade municipal após preenchimento da ficha cadastra] de cada propriedade resultante do imóvel originário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpb.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTI+Ø OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer